PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 4.004 DE 04 DE MARÇO DE 1986.

AUTORIZA PERMUTA DE TERRENOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, através de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com o Sr. JOÃO SABINO JÚNIOR, um terreno pertencente a esta municipalidade, com 9.729,00 m², situado à Av. José de Alencar c/ Marcondes Machado, Quadra 397-A, pela área de 9.729,00 m², situada na Fazenda Frutal, nesta município, pertencente ao nomeado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto no presente artigo visa permitir a construção de um trecho de interligação entre as Rod. MG 255 e BR 364.

Art. 2º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a doar ao D.E.R./MG - Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais, com sede à Alameda Ezequiel Dias, 45, em Belo Horizonte/MG - CGC: 17 309 790/0001-94, a área permutada na presente lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 04 de março de 1986.

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

ROBEVALDO LOPES CORRÊA
= Chefe de Gabinete do Prefeito =

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro n.º 20 Fls. 110 v.
FRUTAL 24 / 03 / 86
Maria Aparecida Batista